

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando nº 759/2020 – APOIO/SESMA

Castanhal, 19 de maio de 2020

**Da: Coordenadoria de Apoio Administrativo
Para: Secretária Municipal de Saúde de Castanhal.**

**COMPRA EMERGENCIAL
Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)**

Prezada,

Considerando que a World Health Organization – OMS declarou o Surto de Coronavírus/Covid-19, como emergência de Saúde Pública Mundial.

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 049, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus/Covid-19 no Município de Castanhal;

Considerando a Lei nº 13.979/20 que trata das medidas de enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19, na qual define a logística de saúde na administração Pública direta e indireta a ser empregada;

Esta unidade frente ao elevado número de atendimentos no Hospital Municipal de Castanhal-HMC e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, solicita a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML	AMP.	100
02	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMP.	72
03	PROPOVAN 10MG/ML 10ML	AMP.	60
04	PROPOFOL 10MG/ML 10ML	AMP.	150
05	CETAMINA 50MG/ML 2ML	AMP.	50
06	CETAMINA (KETAMIN) 50MG/ML 10ML	FRC.	50
07	SALBUTAMOL (AERODINI) SPRAY 100CG	UND.	43
08	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML 2ML	UND.	1700
09	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	UND.	200
10	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMP.	500
11	MIDAZOLAN 5MG/10ML IM,IV	AMP.	4000

Recurso: Coronavírus (COVID-19)

Atenciosamente,

**Altemir Nunes da Silva
Coordenador do Apoio Administrativo**





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Castanhal - HMC e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando a prevenção ao Coronavírus-COVID-19 e o atendimento emergencial enquanto durar o enfrentamento da pandemia.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se esta **COMPRA** com enquadramento legal no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" pelo regime de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, em razão do elevado número de atendimentos de pacientes que necessitem utilizar estes medicamentos em consequência da contaminação por Coronavírus-COVID-19, no Hospital Municipal de Castanhal- HMC e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML	AMP.	100
02	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMP.	72
03	PROPOVAN 10MG/ML 10ML	AMP.	60
04	PROPOFOL 10MG/ML 10ML	AMP.	150
05	CETAMINA 50MG/ML 2ML	AMP.	50
06	CETAMINA (KETAMIN) 50MG/ML 10ML	FRC.	50
07	SALBUTAMOL (AERODINI) SPRAY 100CG	UND.	43
08	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML 2ML	UND.	1700
09	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	UND.	200
10	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMP.	500
11	MIDAZOLAN 5MG/10ML IM,IV	AMP.	4000

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 26 de 24/03/2020, nº 34 de 20/04/2020 e 49 de 15/05/2020, Ofício nº572/20/SESMA, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20, e demais correlatos.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO poderá ser encaminhada para o fornecedor pelo e-mail: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br, ou entregue na Sede Administrativa da Secretaria de Saúde.

5.3. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721- 4261** e e-mail acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.6. Os materiais objetos desta dispensa deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 (doze) meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

- a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
 - e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
 - f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;



H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- 9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;
- 9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;
- 9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;
- 10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;
- 10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;
- 10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;
- 10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA PROPOSTA

- 11.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

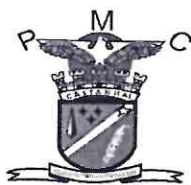
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



J.

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;


IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520 /2002 e do Decreto nº 10.024/20.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei nº 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.


Laura Maria Silva Figueredo
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Aprovado por


Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018.

